

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para atendimento médico exclusivamente NA ÁREA DE ANESTESIOLOGIA, pelo período de 12 (doze) meses.

### **1. ESCOPO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

1.1. Atendimento médico em Anestesiologia nas dependências do Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, contemplando:

1.1.2 Assistência em regime de plantão de sobreaviso, doze horas por dia, de segundas às sextas feiras, das 6h30 as 18h30.

1.1.3. Realização de consultas pré-anestésicas e coordenação das atividades da área de anestesia do Hospital Santa Lydia.

1.1.4. Garantir que os atendimentos sejam baseados em protocolos clínicos sistematicamente atualizados e implantados na Instituição pela própria equipe, com acesso livre a todo profissional médico da Fundação.

1.1.5. Participação em reuniões clínicas de equipe interdisciplinar quando necessário bem como em cursos de aprimoramento de equipes da Fundação e da Rede de Saúde quando necessário;

1.1.6 Submeter se ao regimento interno da instituição e as demais normativas que a mesma é obrigada a seguir.

### **2. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. O Serviço será prestado no Hospital Santa Lydia de Ribeirão Preto, localizado na Rua Tamandaré nº. 434, Campos Elíseos, Município de Ribeirão Preto.

2.2. O prazo de início do serviço será dia **11 de janeiro de 2021**, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses mediante termo aditivo.

2.3. Não será permitida a subcontratação.

### **3. ESTIMATIVA DE ATENDIMENTO**

3.1 A estimativa de atendimento está limitada ao número máximo de procedimentos dentro dos limites dos horários de plantão (12 horas de segundas até sextas feiras) disponibilizando um médico anestesista por sala cirúrgica, exclusiva para pacientes advindos do Sistema Único de Saúde SUS, considerando a produção mínima do item 9.1.2 alínea “c” para cada uma das duas salas cirúrgicas exclusivas para pacientes advindos do Sistema Único de Saúde (SUS).

3.2 Não haverá cobertura do serviço de anestesia fora dos horários e dias estabelecidos, exceto para assistência às complicações cirúrgicas que podem ocorrer em horário diferente do determinado no item 1.1.2.

3.3 Realizar, no mínimo, **100 PROCEDIMENTOS MENSAIS ou CONFORME DEMANDA DO HOSPITAL** de pacientes encaminhados pelo Sistema Único de Saúde e suas respectivas avaliações pré-anestésicas.

3.4 Quando da assistência a planos de Saúde Suplementar e pacientes particulares, não haverá limite de tempo ou número para realização dos procedimentos anestésicos.

### **4. DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO**

4.1. A empresa contratada deverá possuir Equipe Técnica Qualificada, com profissionais habilitados através de (1) título de Especialista pela Comissão Nacional de Residência Médica do Ministério da Saúde, ou (2) pela Sociedade Brasileira de ANESTESIOLOGIA (TEA)

Todos os componentes da equipe deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Relação dos Profissionais que compõem a equipe técnica da empresa proponente;
- b)** Cópia autenticada do diploma ou certificado de conclusão do curso de medicina;
- c)** Cópias dos Títulos de Qualificação em Anestesiologia emitidos por entidades oficiais e/ou reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica;
- d)** Cópia autenticada da carteira profissional emitida pelo Conselho Regional de Medicina – CRM competente;
- e)** Cópia da Carteira de Identidade e do CPF; e

f) Prova de registro da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina de São Paulo (Lei 6.839/1980, art. 1.º). Poderá ser aceito o protocolo de solicitação de registro da empresa junto ao CREMESP.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1. Cumprir os procedimentos contratados referentes à especialidade.
- 5.2. Cumprir os procedimentos contratados referentes ao atendimento dos pacientes, contemplando: avaliações pré-anestésicas, assistência anestésica no peri-operatório, e nas intercorrências, quando houver (vide item 3.2)
- 5.3. Confeccionar relatórios médicos quando solicitados.
- 5.4. Realizar atendimento humanizado.
- 5.5. Garantir a continuidade da prestação, de forma a assegurar que na eventual ausência, falta ou férias haja a reposição dos profissionais.
- 5.6. Garantir a qualidade e uniformidade dos serviços, em conformidade com a Legislação Sanitária vigente e as técnicas usualmente aplicáveis.
- 5.7. Planejar, organizar, supervisionar e controlar o serviço e o seu pessoal, do ponto de vista técnico, operacional e administrativo.
- 5.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, sociais, comerciais e trabalhistas que lhe couberem, em razão do presente e decorrente de sua atividade em relação aos profissionais contratados ou que por qualquer forma venha a lhe prestar serviços, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, serão transferidos para a Contratante.

## **6. FORMA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

- 6.1. Deverá ser nomeado 01 (um) profissional que deverá ser o Responsável pela execução dos serviços contratados dos demais profissionais.
- 6.2. A CONTRATADA deverá fornecer previamente, os dados do profissional contendo o número de telefone de contato do médico.
- 6.3. No período de plantão estabelecido deverá contemplar realização da função como descrito no item 1.1.2 e 1.1.3 deste edital.
- 6.4. A assistência médica deverá seguir os procedimentos e fluxos estabelecidos pelo Hospital.

## **7. FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

7.1. A Diretoria Técnica do Hospital será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA.

7.2. O exercício de fiscalização constante, não exime a CONTRATADA da responsabilidade que assumiu, no tocante à boa qualidade dos serviços prestados.

7.3. Não obstante a empresa CONTRATADA ser única e exclusiva responsável pela execução dos serviços objeto dessa contratação é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por preposto designado, podendo para isso:

7.3.1. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, verificando in loco os atendimentos, assim como os registros dos prontuários dos pacientes. No caso de inconformidades, rejeitar a produção apresentada total ou parcialmente desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato.

7.3.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exclui nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas do contrato.

7.3.4. Aprovar as faturas de prestação de serviços somente dos serviços efetivamente executados.

## **8. PRAZO DE VIGÊNCIA:**

8.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por até 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

## **9. REMUNERAÇÃO**

9.1. A forma de remuneração do contrato se realizará da seguinte forma: componente fixo mais componentes variáveis.

9.1.1. Entende-se por componente fixo o valor da **HORA** médica.

9.1.2. Entende-se por componentes variáveis:

a) o valor correspondente a 100% dos procedimentos realizadas em centro cirúrgico na especialidade, advindas da Saúde Suplementar (Outros convênios, exceto SUS);

## **10. FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. O pagamento será realizado mensalmente, todo dia 20 (vinte) de cada mês, subsequente ao da prestação do serviço, após conferência, sendo os derivados da saúde suplementar realizados após o efetivo recebimento, mediante emissão da respectiva nota fiscal de serviços com 10 (dez) dias de antecedência ao pagamento.

10.2 O eventual atraso na entrega da nota fiscal acarretará em correspondente e proporcional atraso no pagamento, sem qualquer penalização ou atualização monetária.

10.3 Caso se constate alguma irregularidade na nota fiscal emitida pela CONTRATADA, esta será devolvida para correção, sendo restabelecido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para o pagamento, a contar do recebimento pela CONTRATANTE do documento corrigido.

10.4 Estão incluídos na remuneração dos serviços contratados todos os tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, previdenciários e encargos trabalhistas, além de quaisquer outras despesas necessárias à execução do contrato.